



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n.º 02/2022

Considerando ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal e artigo 120, II, da Constituição do Estado do Paraná;

Considerando que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

Considerando que também incumbe ao Ministério Público, nos termos do artigo 57, V, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999), promover a defesa dos direitos constitucionais do cidadão para a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública;

Considerando que o artigo 58, VII, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público faculta a seus membros, no exercício de suas funções, sugerir ao Poder competente, se for o caso, por escrito, a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas destinadas à melhoria dos serviços públicos e dos



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

serviços de relevância pública;

Considerando o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPQ), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

Considerando a representação apresentada conjuntamente pelo vice-prefeito, Francisco Robson Vidal Sampaio, bem como pelos jornalistas, Ricardo Azevedo Gomes e Juçara de Fátima da Cruz Andrade, segundo os quais fora constatada a existência de 40 (quarenta) cestas básicas armazenadas nas dependências da Unidade Básica de Saúde do Bairro Cidade Nova, nesta urbe (retratada também pelo vídeo de reportagem disposta no link: <https://fb.watch/d7WGUIpXkc/>);

Considerando a existência de legislação específica atinente aos critérios higiênico-sanitários para armazenamento de alimentos, que obviamente não contemplam os ambientes sépticos, nos quais se incluem as unidades de saúde;

Considerando a imprescindibilidade de que os equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde restrinjam-se à efetiva prestação de serviços na área da saúde pública;

Considerando que a atuação preventiva é de fundamental importância para a efetiva salvaguarda dos bens jurídicos protegidos pelas normas jurídicas;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado pela(o) agente ministerial adiante subscrita(o), no exercício de suas atribuições legais, resolve:

## RECOMENDAR

ao senhor FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, Prefeito do Município de Foz do Iguaçu, e à senhora JAQUELINE TONTINI, Secretária Municipal de



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

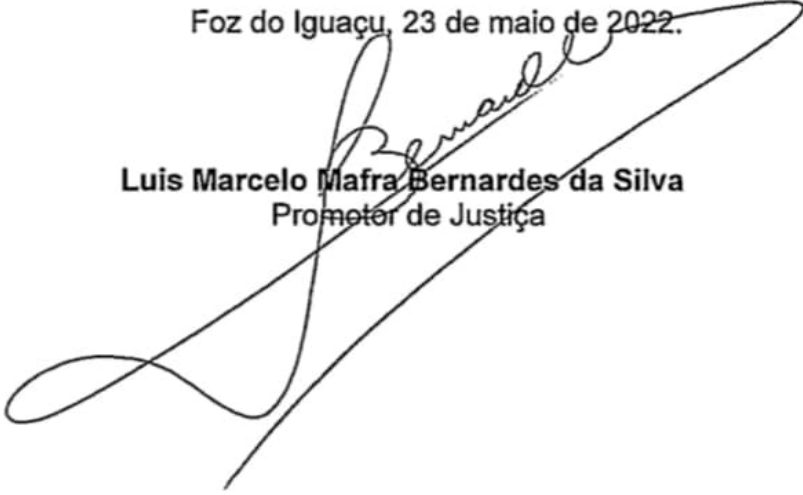
Saúde, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

1. **ABSTENHAM-SE** de promover o recebimento, o armazenamento e/ou a distribuição de cestas básicas de alimentos nas dependências dos equipamentos públicos vinculados à rede municipal de saúde;

2. Outrossim, assinala-se o prazo de até **4 (quatro) dias**, a partir do recebimento da presente, para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca das providências relativas à presente recomendação.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, por correspondência eletrônica do Ministério Público, acerca do ora recomendado.

Foz do Iguaçu, 23 de maio de 2022.

  
Luis Marcelo Mafra Bernardes da Silva  
Promotor de Justiça